

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 50/2021

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE** e a **TECSERVER Soluções Tecnológicas e Suprimentos EIRELE**, na forma seguinte:”

CONTRATANTE – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-88, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **TECSERVER Soluções Tecnológicas e Suprimentos EIRELE**, brasileiro, residente e domiciliado a , inscrita no CNPJ nº 26.878.460/0001-00, sediada a situada a Rua João Augusto Figueiredo, Q. 03, L. 09, Setor Bela Vista, Posse-Goiás, representada por **Clailson Silva Matos**, inscrito no CPF nº 835.622.901-44, residente e domiciliado a sediada a situada a Rua João Augusto Figueiredo, Q. 03, L. 09, Setor Bela Vista, Posse-Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL**: Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O **CONTRATADO** se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de Empresa para prestação de serviços de suporte e manutenção de sistemas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**.



Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **03 (três) parcelas no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo um **R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**.a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 28 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **UBS nº: 05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.39.00** constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 29 de janeiro de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE



TECSERVER Soluções Tecnológicas
e Suprimentos EIRELE
CNPJ nº. 26.878.460/0001-00
Clailson Silva Matos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Inglêth Passos Queiroz
CPF/MF: 025.556 085-84

2. Rinaldo Antônio Pereira
CPF/MF: 004.312.611-13